

**AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO RIO GRANDE DO SUL.**

Maria Eduarda Marcolla de Figueiredo<sup>1,2,3</sup>, Álvaro Meneguzzi<sup>1,2</sup> (orient.) e Rosaura Heurich<sup>1</sup> (co-orient.)

<sup>1</sup>Fundação Estadual de Proteção Ambiental, <sup>2</sup>Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, <sup>3</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Sul; mariaeduardamf@gmail.com; alvarom@fepam.rs.gov.br.

O solo é um elemento básico para a manutenção da vida na Terra e sua degradação é uma poderosa fonte de indução às alterações ambientais globais. Segundo a resolução do CONAMA N.º 237 de 1997 o parcelamento do solo urbano é uma atividade passível de licenciamento ambiental, pelo qual o órgão ambiental do RS, FEPAM, é responsável. O maior empecilho encontrado é a desproporção da demanda com o número de técnicos disponibilizados para tal atividade, o que faz com que muitos empreendimentos recebam licença sem serem vistoriados, levando em conta apenas os dados apresentados pelo empreendedor. Muitas vezes quando a vistoria é realizada, detecta-se discrepâncias entre a realidade local e a apresentada pelo empreendedor nos diversos laudos exigidos. Na tentativa de amortizar a taxa de discrepâncias, em outubro de 2003 entrou em vigor um novo termo de referência, já que as taxas de discrepância anteriores à esta data eram de 45%. O presente estudo baseou-se na análise de Licenças Prévias (LP's) emitidas no período de outubro de 2003 a dezembro de 2004, a fim de constatar a eficiência do novo termo. Para a realização deste levantamento de dados foram consultados todos os processos protocolados no período de estudo, que receberam licença prévia. Avaliou-se no processo se houve ou não vistoria técnica e se os dados apresentados pelo empreendedor correspondiam à realidade da área vistoriada, ou seja, se houve ou não discrepância. Também foi avaliada a origem dos empreendedores dos processos vistoriados que receberam LP (prefeitura, cooperativa habitacional ou empreendedor privado). Os dados analisados foram organizados em planilha eletrônica e passaram por uma análise estatística simples. No período analisado detectou-se que 22,77% dos empreendimentos que protocolaram o pedido de licenciamento receberam vistoria, dos quais 82,6% eram de empreendedores privados, 4,35% de prefeituras e 13,05% de cooperativas habitacionais. Destes, 26% apresentaram dados discrepantes, sendo 83,33% de empreendedores particulares e 16,67% de cooperativas habitacionais. Analisando-se os dados obtidos pôde-se concluir que o termo foi eficiente quanto à redução nas taxas de discrepâncias, mas esta ainda continua sendo significativa, pois a possibilidade de empreendimentos estarem sendo licenciados em áreas protegidas, inclusive de importância significativa à sociedade ou à manutenção do equilíbrio biológico local permanece.

(Apoio: CNPq/FEPAM).